



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2025**  
**EDITAL Nº 067/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025**

**CONTRATO Nº 013/2026**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO  
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

**CONTRATADO**

Razão Social: METALURGICA FLEX FITNESS LTDA  
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL EDGARD ARCHIMEDES BELCHIOR, Nº 1655, BAIRRO  
DISTRITO INDUSTRIAL EDGARDARCHIMEDES BEOLCHI  
Cidade: CEDRAL/SP, CEP: 15.897-410.  
CNPJ: 13.898.616/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 262.013.000.116  
TEL.: (17) 3266-2122, E-mail: [falecom@flex.ind.br](mailto:falecom@flex.ind.br)

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG**, Inscrito no CNPJ Nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 19.827.198, e do CPF nº. 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

**1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 – A empresa METALURGICA FLEX FITNESS LTDA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.898.616/0001-73, com sede na Estrada Municipal Edgard Archimedes Belchior, n.º 1655, Bairro Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi, Cidade de Cedral, no Estado de (o) São Paulo, CEP 15.897-410, neste ato representada pelo (a) Sr (a) **Alvaro Lopes Gasparini**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 30.xxx.x42-X, e do CPF nº 262.xxx.xxx-33;

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 141/2025, Pregão Eletrônico nº. 041/2025**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 89 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1** – O objeto da presente demanda é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao estabelecimento da Academia da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I, com vistas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em estrita conformidade com a Resolução SES nº 10.505/2025 e demais normativas aplicáveis ao programa.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

### **3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo compreende o período necessário para o cumprimento de todas as obrigações, incluindo a entrega integral dos equipamentos, o recebimento definitivo pela Administração e a efetivação do pagamento.

**3.1.2** – O contrato será considerado extinto após o cumprimento integral das obrigações pelas partes, independentemente do prazo de vigência estipulado no item anterior, ressalvando-se as responsabilidades relativas à garantia dos equipamentos.

**3.1.3** – Por se tratar de um contrato de escopo para aquisição de bens, não se aplica a prorrogação de vigência prevista para serviços de natureza contínua (art. 106 da Lei nº 14.133/2021). Eventuais necessidades de alteração dos prazos de entrega, desde que devidamente justificadas, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

### **3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.975,70 (dois mil e novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

<b>ANEXO I</b>								
Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
9	1	ESPALDAR EM MADEIRA (BARRA/ ESCADA DE LING) MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA; REGULAGEM: SIM	UNIDADE	FLEX EQUIPMENT	FLEX	3	R\$ 991,90	R\$ 2.975,70
VALOR TOTAL: Dois mil e novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)							R\$	2.975,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**3.2.2** – O pagamento será realizado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos itens, e durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

### **3.3- DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**3.3.1.** A revisão dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitida na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem de forma extraordinária a equação econômica do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.2** – A parte que se julgar prejudicada deverá solicitar a revisão, apresentando uma planilha de custos detalhada e documentos que comprovem o desequilíbrio e o nexo de causalidade entre o evento superveniente e a alegada onerosidade excessiva.

**3.3.3** – A Administração analisará o pedido e, caso comprovado o desequilíbrio, a revisão será formalizada por meio de termo aditivo, respeitando os limites legais e garantindo a manutenção da vantajosidade da contratação para o poder público.

## **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste

Termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.**

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços ou o fornecimento dos itens em conformidade e no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou Edital.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

### **6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

DOTAÇÃO	FICHA
020301 10 301 0075 2.035 4490 52	164



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscais do contrato os servidores, Luiz Fernando Gonzaga e Tatyane Aparecida de Souza Miranda, conforme designação constante na Portaria nº 1742, de 01 de dezembro de 2025.

**7.2.** A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Marilia Duarte Lopes, conforme designação constante na Portaria nº 1743, de 01 de dezembro de 2025.

**7.3.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**7.4.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**7.4.** O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**7.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

**8.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XI – DO FORO:**

**11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 23 de janeiro de 2026.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**CONTRATANTE**

---

**METALURGICA FLEX FITNESS LTDA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: